

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC. CEE nº 2405/75

PROCESSO CEE Nº 2405/75

PARECER CEE Nº / 2524/75

INTERESSADA : REIKO MATSURADA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATORA : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 2 5 2 4 / 7 5 CPG Aprov. em 3/setembro/75
Com ao Pleno 2 4 / 0 9 / 7 5

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Reiko Katsurada, filha de Junichiro Katsurada e de Katsuyo Katsurada, nascida em Osaka, Japão, a 30 de março de 1961, domiciliada e residente no Km. 64 Via Anhanguera, Bairro Engordadouro, Jundiá, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries, no Grupo Escolar Takakura, de Osaka, no Japão, tendo estudado: Língua Japonesa, Conhecimentos Sociais (Área de Geografia) Matemática, Ciências, Música, Belas Artes, Educação Física, Técnico e Família, Inglês.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Reiko Katsurada, no Japão, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, como requer.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente